

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº. 4.696, DE 1998.

(Do Poder Executivo)

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre execução na Justiça do Trabalho.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 883-A:

“§ 3º Quando citado o executado, verificar-se-á quaisquer das situações previstas no caput e, não cumprido o previsto no § 2º, proceder-se-á à citação dos responsáveis solidários para que, em quarenta e oito horas, paguem, depositem ou indiquem bens livres e desembaraçados da empresa, respondendo pelo prosseguimento da execução caso não o façam. Garantido o juízo e ciente os responsáveis pelo ato fraudulento, estes poderão opor embargos à execução, no prazo de cinco dias.”

JUSTIFICATIVA

Adequação à possibilidade de existir mais de um devedor solidário, estes pessoas físicas, considerando que todos deverão ser citados para sujeitarem-se às conseqüências do ato, culminando com a possibilidade de expropriação de bens.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **PAES LANDIM**